

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 006/2025)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO (CRECI/PB)**, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço global, com vistas à obtenção de propostas de pessoas interessadas na prestação do serviço, cujo objeto se encontra detalhado no Termo de Referência, em anexo. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 10/04/2025 às 10:00, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA	10/04/2025
HORÁRIO	10:00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo, visando atender as necessidades do CRECI/PB

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 499.391,16 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025****(Processo Administrativo nº 006/2025)**

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região (CRECI/PB), por meio do Agente de Contratação, REALIZARÁ Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento de menor preço global, com fulcro no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia 10/04/2025 às 10:00, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR anexo, visando atender as necessidades do CRECI/PB.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSERV e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema

Sedewww.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço/produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais do lote, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A licitante deverá inserir tipo/modelo do plano nas propostas, além dos eventuais catálogos apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante VENCEDORA deverá enviar os seguintes documentos, em até 02(dois) dias, após a solicitação do pregoeiro:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

www.creci-pb.gov.br

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto para cooperativas.



- b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).
 - a. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- d) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.1.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b. De que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- c. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.
 - ii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- iii. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107.
- iv. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica:
 - 1. Ata de fundação;
 - 2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
 - 7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- d. As empresas de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - i. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a EPP será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.
 - ii. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado ao COFECI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- e. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, os quais deverão, para fins de assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- f. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- g. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- h. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



- i. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- i. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.
- j. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o CRECI/PB, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante a apresentação, em original ou por cópia autenticada, dos documentos.

5.1.5. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;
 - b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
 - d. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa interessada junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a empresa interessada está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

5.1.6. Demais documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico os fornecedores:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5. O disposto nos itens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



6.7. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.2.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



8.2.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.2.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.2.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



9.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

www.creci-pb.gov.br

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será comunicado do resultado da licitação e terá prazo de 10 (dez) dias para início da execução dos serviços/entrega dos produtos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não executar os serviços/entregar os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

17.1.1. Resumo do objeto do contrato;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



17.1.2. Local da execução do objeto contratado;

17.1.3. Referência: mês/ano;

17.1.4. Indicação do número da licitação/Pregão;

17.1.5. Número do contrato.

17.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviço, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

17.3. O CRECI/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

17.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.5. Liquidação

17.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.2.1. O prazo de validade;

17.5.2.2. A data da emissão;

17.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

17.5.2.5. O valor a pagar; e

17.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

17.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



17.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.6. Prazo de pagamento

17.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.7. Forma de pagamento

17.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

17.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

17.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Edital de Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e **pelo e-mail: creci@creci-pb.gov.br**.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico acima descrito e no site oficial do CRECI/PB: <https://creci-pb.gov.br/>.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. As normas disciplinadoras deste Edital de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Pregão Eletrônico e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.6. Fica eleito a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.7.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

João Pessoa – PB, 27 de março de 2025.

Original Assinado.

**Rômulo Soares de Lima
Presidente do CRECI-PB**

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 006/2025)

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades do CRECI/PB.

1.2. Quadro Resumo

Item	Especificação	Quantidade de Beneficiários Estimada Por Faixa Etária	Unid.	Quant.	Valor Estimado Mensal Por Beneficiário	Valor Estimado Anual Por Beneficiário	Valor Estimado Anual Total - Por Faixa Etária
1	Prestação de serviços de plano de saúde para os empregados do CRECI/PB e de seus dependentes legais.	00 a 18 anos: 8 19 a 23 anos: 1 24 a 28 anos: 5 29 a 33 anos: 3 34 a 38 anos: 2 39 a 43 anos: 8 44 a 48 anos: 2 49 a 53 anos: 3 54 a 58 anos: 5 59 anos ou mais: 5	Meses	12	00 a 18 anos: R\$ 387,46 19 a 23 anos: R\$ 457,14 24 a 28 anos: R\$ 545,78 29 a 33 anos: R\$ 649,14 34 a 38 anos: R\$ 753,43 39 a 43 anos: R\$ 835,65 44 a 48 anos: R\$ 999,69	00 a 18 anos: R\$ 4.649,52 19 a 23 anos: R\$ 5.485,68 24 a 28 anos: R\$ 6.549,36 29 a 33 anos: R\$ 7.789,68 34 a 38 anos: R\$ 9.041,16 39 a 43 anos: R\$ 10.027,80 44 a 48 anos: R\$ 11.996,28	00 a 18 anos: R\$ 37.196,16 19 a 23 anos: R\$ 5.485,68 24 a 28 anos: R\$ 32.746,80 29 a 33 anos: R\$ 23.369,04 34 a 38 anos: R\$ 18.082,32 39 a 43 anos: R\$ 80.222,40 44 a 48 anos: R\$ 23.992,56

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

					49 a 53 anos: R\$ 1.247,20	49 a 53 anos: R\$ 14.966,40	49 a 53 anos: R\$ 44.899,20
					54 a 58 anos: R\$ 1.567,31	54 a 58 anos: R\$ 18.807,72	54 a 58 anos: R\$ 94.038,60
					59 anos ou mais: R\$ 2.322,64	59 anos ou mais: R\$ 27.871,64	59 anos ou mais: R\$ 139.358,40
Valor Anual Total Estimado: R\$ 499.391,16							

1.3. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.4. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites legais, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solicitação pretendida se justifica a partir da necessidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba (CRECI/PB) de garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados do CRECI/PB, bem como dos seus dependentes, frente aos riscos dos ambientes de trabalho e externo.

2.3. Os serviços a serem contratados justificam-se pela necessidade de prestação de serviços a contratação de entidades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial ou operadora de plano de saúde para colaboradores e prestadores de serviços terceirizados.

2.4. Assim, reforça-se que a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados do CRECI/PB, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.5. Além de que a contratação pretendida se justifica a partir da necessidade do CRECI/PB de proporcionar aos seus colaboradores e prestadores de serviços terceirizados à possibilidade de participar de um plano de saúde cujo custo será assumido na sua totalidade pela entidade, como forma de motivá-los e mostrar que ele valoriza seu trabalho e se preocupa com o bem-estar e a qualidade de vida deles e de seus dependentes, proporcionando melhora na produtividade.

2.6. Portanto, considerando a importância do bem-estar dos seus colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, visando almejar cada vez mais o desenvolvimento de um ambiente saudável de trabalho, a excelência na prestação dos serviços atinentes a suas atividades fins que tem como intermediadores os próprios colaboradores e prestadores de serviços terceirizados do CRECI/PB, a contratação de serviços de plano de saúde é justificada e indispensável.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. De início, cumpre destacar que a atual estimativa de beneficiários para adesão imediata dos serviços de plano de saúde é de 41 vidas, número que pode variar ao longo do contrato, a considerar as admissões e demissões sob demanda, visto que a adesão é facultativa, além de não haver obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

3.2. A relação atual de beneficiários, separados por faixa etária e por sexo é a que segue:

Faixa Etária	Quantitativo de Beneficiários
00 a 18 anos	8 pessoas
19 a 23 anos	1 pessoa
24 a 28 anos	5 pessoas
29 a 33 anos	3 pessoas
34 a 38 anos	2 pessoas
39 a 43 anos	8 pessoas
44 a 48 anos	2 pessoas
49 a 53 anos	3 pessoas
54 a 58 anos	5 pessoas
59 anos ou mais	5 pessoas
TOTAL	42 pessoas

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

3.5. Para o período de vigência contratual futuro, estima-se um total de 60 (sessenta) vidas seguradas, considerando-se a projeção de novas admissões no quadro funcional do CRECI/PB, observando-se as disposições regulamentares aplicáveis.

3.6. A operadora que mantém o contrato atual é a UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 08.680.639/0001-77, Registro na ANS: 321044, sem coparticipação.

3.6 Independentemente do plano eleito, o Conselho cobre para qualquer deles o valor equivalente a 100% do plano para os colaboradores e para seus beneficiários.

3.7. Por oportuno, destaca-se que a Operadora vencedora da licitação deverá dar continuidade aos tratamentos atuais crônicos e tratamentos continuados de preexistência, como os de câncer, hemodiálise e outros que venham a surgir no grupo atual de segurados sem nenhuma descontinuidade.

3.8. Feitas essas considerações iniciais. A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades do CRECI/PB.

3.9. Sendo que o objeto é considerado como serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visando à necessidade de garantir aos funcionários, terceirizados e dependentes e agregados o acesso à rede de saúde.

3.9.1. Dos Beneficiários

3.9.1.1. São considerados beneficiários titulares, sem limite de idade, os funcionários/colaboradores do CRECI/PB.

3.9.1.2. São considerados beneficiários dependentes legais:

3.9.1.2.1. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, com quem o(a) colaborador/funcionário(a) mantenha união estável, desde que apresentada a certidão de casamento ou a escritura declaratória de união estável, sendo esta, registrada em cartório.

3.9.1.2.2. O companheiro ou companheira de união homoafetiva com comprovação de união estável;

3.9.1.2.3. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda), de colaboradores/funcionários do

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

CONTRATANTE, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

3.9.1.2.4. Os filhos, inclusive enteados (desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, de colaborador/funcionário do CONTRATANTE, maiores até 24 anos (vinte e quatro) anos de idade (enquanto não completar 25 anos), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau (RIR/18, art. 71, §1º, III, e §2º), não tendo economia própria;

3.9.1.2.5. Os 02 (dois) agregados constantes da atual apólice há mais de 20 (vinte) anos.

3.9.1.2.6. Não serão aceitas inclusões de novos agregados.

3.9.2. Da Identificação dos Beneficiários

3.9.2.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteiras de identificação personalizadas, a serem emitidas e fornecidas pela CONTRATADA, que deverão ser usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde.

3.9.2.2. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa.

3.9.2.3. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após a comunicação do evento à CONTRATADA e ao CRECI/PB.

3.9.2.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira durante o período de vigência contratual e, em sendo o caso, após a exclusão do programa, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

3.9.3. Do Plano

3.9.3.1. Plano privado ou seguro de assistência à saúde coletiva empresarial, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia por intermédio de rede referenciada/credenciada, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber) conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças), com acomodação em enfermaria,

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

com abrangência de cobertura em todo o território nacional, sem limite de utilização ou de valor, **com destaque:**

3.9.3.1.1. A operadora deverá fornecer plano de saúde de abrangência nacional, garantindo atendimento em rede nacional exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, conveniada ou de livre escolha, com acomodação em quarto coletivo, com direito a acompanhante, incluindo honorários médicos e de toda a equipe necessária, insumos, medicamentos, despesas com serviços gerais e de alimentação e demais materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar, nos casos de internação.

3.9.3.1.2. As despesas com alimentação de acompanhante são somente para os casos de partos, crianças e adolescentes, idosos e deficientes.

3.9.3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir as seguintes coberturas e serviços ambulatoriais e hospitalares com obstetrícia, incluindo os atendimentos de urgência e emergência conforme disposto nas Leis nº 9.656/98 e nº 9.961/00, bem como nas resoluções normativas posteriores da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, todas com suas respectivas alterações, conforme detalhamento a seguir:

3.9.3.1.3.1. **Ambulatorial**, compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela ANS, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

- a) Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;
- c) Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nas Resoluções Normativas da ANS;
- d) Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nas resoluções normativas e nas Diretrizes de Utilização da ANS, observando os seguintes quantitativos:

I. Fonoaudiologia: 48 (quarenta e oito) sessões/ano;

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- II. Nutricionista: 18 (dezoito) sessões/ano;
- III. Terapia Ocupacional: 12 (doze) sessões/ano;
- IV. Psicoterapia: 12 (doze) sessões/ano.

e) Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido na Resolução Normativa e nas Diretrizes de Utilização da ANS, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado;

f) Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

g) Cobertura das ações de planejamento familiar, listados na Resolução Normativa da ANS, para segmentação ambulatorial;

h) Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, nos termos da Resolução da ANS vigente sobre o tema;

i) Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

j) Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

k) Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração, sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

l) Cobertura de procedimentos de radioterapia listados na Resolução Normativa da ANS para a segmentação ambulatorial;

m) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio estrutural hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento da Resolução Normativa da ANS;

n) Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e o) Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas na Resolução Normativa da ANS.

3.9.3.1.3.2. **Hospitalar**, compreendendo os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar, incluindo obstetrícia, os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente da ANS, acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, puerpério e neonatal, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, observadas as seguintes exigências:

a) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

b) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização na forma estabelecida por Resolução Normativa da ANS;

c) Cobertura de transplantes listados na Resolução Normativa da ANS, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- I. As despesas assistenciais com doadores vivos;
- II. Os medicamentos utilizados durante a internação;
- III. O acompanhamento clínico pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- IV. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- V. Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- VI. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados na Resolução Normativa da ANS.

d) Cobertura de despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

- I. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- II. Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, para acompanhante de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, e de pessoas portadoras de deficiências.

e) Cobertura de procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados na Resolução Normativa da ANS, solicitados por cirurgião dentista, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

f) Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitam de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

g) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- I. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
- II. Quimioterapia oncológica ambulatorial, conforme Resolução Normativa da ANS;
- III. Procedimentos radioterápicos previstos na Resolução Normativa da ANS para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- IV. Hemoterapia;
- V. Nutrição parenteral ou enteral;
- VI. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos pela Resolução Normativa da ANS;
- VII. Embolizações listadas na Resolução Normativa da ANS;
- VIII. Radiologia intervencionista;
- IX. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- X. Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados na Resolução Normativa da ANS; e
- XI. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

h) Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante, indicado pela parturiente, conforme assegurado pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí-la;

i) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os 30 (trinta) dias após o parto; e

j) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção

3.9.4. Parâmetros Mínimos de Execução dos Serviços:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

3.9.4.1. O plano de seguro saúde deverá ter abrangência nacional, garantindo atendimento em rede nacional exclusiva (própria), indicada, credenciada, referenciada, conveniada ou de livre escolha, contemplando os seguintes itens:

- a) Cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia;
- b) Exames complementares e serviços auxiliares relacionados aos procedimentos médicos;
- c) Coberturas de consultas médicas, em número ilimitado;
- d) Internações hospitalares, sem limite de prazo, e em clínicas básicas e especializadas;
- e) Atendimento de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, nas especialidades previstas na lei;
- f) Atendimento por livre escolha e, nesses casos, o beneficiário deverá ser ressarcido do valor estabelecido na tabela da CONTRATADA, observando os respectivos procedimentos de reembolso;
- g) Cobertura para acidente de trabalho, exceto para reabilitação profissional;
- h) A cobertura na cidade de João Pessoa/PB deverá conter, no mínimo:
 - I. 06 (seis) hospitais credenciados;
 - II. 1.000 (mil) médicos credenciados nas diversas especialidades;
 - III. 06 (seis) leitos de UTI neonatal/infantil;
 - IV. 07 (sete) leitos de UTI adulto;
 - V. 04 (quatro) laboratórios de patologia clínica;
 - VI. 05 (cinco) laboratórios de radiologia/imagem;
 - VII. 70 (setenta) leitos de enfermaria.
- i) A cobertura nacional com no mínimo 01 (um) hospital nas capitais de todos os estados brasileiros, com a seguinte estrutura mínima: atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia nas seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, cirurgia geral, ginecologia obstetrícia, ortopedia e cardiologia;
- j) O plano de saúde deverá atender todas as especificações da legislação vigente, e contemplar no mínimo todo o rol de cobertura de procedimentos de assistência médica previstos no plano referência regulamentado pela Agência Nacional de Saúde (ANS), em especial na Resolução Normativa 428 de 07/11/2017 e suas alterações posteriores.

3.9.5. Especialidades Mínimas Oferecidas

Sede

www.creci-pb.org.br
João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- 1) Acupuntura;
- 2) Anatomia Patológica;
- 3) Alergologia e Imunologia;
- 4) Anestesiologia em todos os portes;
- 5) Angioplastia;
- 6) Angiologia – Cirurgia Vascular e Linfática;
- 7) Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica;
- 8) Cirurgia Vascular;
- 9) Cirurgia da Mão;
- 10) Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- 11) Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal;
- 12) Cirurgia Geral e Videolaparoscopia;
- 13) Cirurgia Oftalmológica;
- 14) Cirurgia Oncológica;
- 15) Cirurgia Ortopédica e Traumática;
- 16) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial;
- 17) Cirurgia Endocrinológica;
- 18) Cirurgia Plástica Reparadora e/ou Restauradora não Estética;
- 19) Cirurgia Pediátrica, Infantil e Neonatal;
- 20) Cirurgia Torácica;
- 21) Cirurgia Urológica;
- 22) Citologia;
- 23) Clínica Médica;
- 24) Dermatologia Clínico-Cirúrgica;
- 25) Dependência Química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 26) Doenças Infectocontagiosas, Infectuosas e Parasitárias, incluindo HIV-AIDS;
- 27) Endocrinologia e Metabologia;
- 28) Fisiatria Clínica e Cirurgia Geral (Patologias Cardiovasculares, Neuromotoras, Respiratórias e Outras);
- 29) Fonoaudiologia;
- 30) Gastroenterologia;
- 31) Geriatria e Gerontologia;
- 32) Ginecologia e Obstetrícia;
- 33) Hematologia;
- 34) Hepatologia;
- 35) Homeopatia Ambulatorial;
- 36) Mastologia, incluindo Reconstrução Mamária com Prótese;
- 37) Medicina Nuclear;
- 38) Microcirurgia Reconstructiva;
- 39) Nefrologia;
- 40) Neonatologia;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- 41) Neurocirurgia;
- 42) Neurologia;
- 43) Obstetrícia;
- 44) Oftalmologia;
- 45) Oncologia;
- 46) Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 47) Otorrinolaringologia;
- 48) Pediatria e suas Subespecialidades;
- 49) Pneumologia;
- 50) Proctologia;
- 51) Psiquiatria, Consultas e Tratamentos em Regime Ambulatorial;
- 52) Transtornos Psiquiátricos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- 53) Reimplantes e Revascularizações dos Membros;
- 54) Reumatologia;
- 55) Tisiopneumologia;
- 56) Transplantes de Rins e Córnea pela Legislação em vigor;
- 57) Urologia;
- 58) Venereologia.

3.9.5.1. Além de qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial de Saúde ou reconhecida pela legislação vigente, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica.

3.9.5.2. Todas as aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da Associação Médica Brasileira – AMB, atualizada, e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, anexo à Resolução Normativa nº 428 de 07/11/2017 e suas alterações posteriores, considerando sempre a resolução ou ato normativo vigente.

3.9.5.3. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas ou especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, para pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais.

3.9.5.4. Serviços Terapêuticos e de Diagnóstico e Exames Complementares:

- 1) Análises Clínicas;
- 2) Anatomia Patológica;
- 3) Angiografia;
- 4) Angioplastia;
- 5) Arteriografia;

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- 6) Audiometria;
- 7) Cateterismo Cardíaco;
- 8) Cicloergometria;
- 9) Cineangiocoronariografia;
- 10) Cirurgias Laparoscópicas;
- 11) Cobaltoterapia;
- 12) Colpocitologia;
- 13) Densitometria Óssea;
- 14) Doppler;
- 15) Ecocardiografia;
- 16) Eletroencefalografia;
- 17) Eletromiografia;
- 18) Endoscopia Peroral;
- 19) Exames de Tomografia Computadorizada;
- 20) Exames e Testes Alergológicos;
- 21) Exames e Testes Oftalmológicos Especiais;
- 22) Exames e Testes Otorrinolaringológicos Especiais, incluindo Audiometria e Impedanciometria;
- 23) Exames Fisiátricos;
- 24) Exames Genéticos – Clínicos;
- 25) Exames Ultrassonográficos;
- 26) Fisioterapia;
- 27) Fonocardiografia;
- 28) Fluoresceinografia;
- 29) Hemodiálise e Diálise;
- 30) Hemodinâmica – Cardiologia Intervencionista;
- 31) Hemoterapia;
- 32) Histerossalpingografia;
- 33) Inaloterapia;
- 34) Infiltração ou Punção Articular;
- 35) Laparoscopia;
- 36) Litotripsia Extracorpórea;
- 37) Laserterapia (Fotoeletrocoagulação da Retina com Laser);
- 38) Marca-passo;
- 39) Material de Osteossíntese (Placas, Parafusos e Pinos);
- 40) Medicina Nuclear;
- 41) Nebulização;
- 42) Nutrição Parenteral e Enteral;
- 43) Prova de Função Pulmonar;
- 44) Patologia Clínica: Bioquímica, Imunologia, Microbiologia, Líquido Amniótico e outros;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- 45) Quimioterapia;
- 46) Radioterapia;
- 47) Ressonância Magnética;
- 48) Realização de Bloqueios não Convencionais para Tratamento da Dor;
- 49) Sistema Holter;
- 50) Terapia Intensiva;
- 51) Testes Cutâneos Alérgicos;
- 52) Testes Ergométricos;
- 53) Tococardiografia;
- 54) Tomografia Computadorizada;
- 55) Transplantes de Rins, Córnea e Medula;
- 56) Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
- 57) Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
- 58) Ultrassonografia;
- 59) Urodinâmica;
- 60) Video-histeroscopia;
- 61) Video-laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
- 62) Video-laringoscopia;
- 63) Video-laringoestroboscopia;
- 64) Vulvoscopia; e
- 65) Xerocardiografia.

3.9.5.5. Deverá, ainda, a Contratada atender e oferecer o seguinte:

a) Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos (rim, córneas e medula) com cobertura integral para receptor e doador, como também a coleta e remoção dos órgãos;

a.1 Os procedimentos de transplantes serão realizados observando-se a legislação específica vigente.

b) As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da Contratada, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

c) Nas internações estarão cobertas as despesas com honorários médicos e toda a equipe necessária, inclusive custos com alimentação, aparelhagem, medicamentos, anestésicos e oxigênio, bem como todos os materiais indispensáveis ao tratamento, até a alta hospitalar.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

d) As despesas extraordinárias serão quitadas pelo beneficiário diretamente ao hospital ou clínica responsável pelo atendimento prestado.

e) Fornecimento de alimentação dietética, quando indicada, até a alta do paciente, sem ônus adicionais.

f) Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, em prontos atendimentos e/ou hospitais credenciados, garantidas, nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

g) Assistências pré-natais, obstétricas e neonatais, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

h) Nas localidades onde a licitante eventualmente não tiver rede própria de atendimento, ou também nos casos de livre escolha do beneficiário, o reembolso será feito pela tabela da Contratada e suas alterações posteriores, de acordo com os fatores de reembolso definidos pelo contrato, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos, todos originais.

i) O atendimento de urgência e emergência reger-se-á pela garantia da atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, sendo responsabilidade do usuário a despesa referente aos procedimentos sem cobertura contratual.

j) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização e diárias.

k) A Licitante Vencedora deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- I. Fisioterapia sem limites;
- II. Quimioterapia;
- III. Hemodiálise;
- IV. Tratamento de varizes somente cirúrgicos reparadores;
- V. Remoção, inclusive domiciliar, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipais a critério médico e de conformidade com a urgência médica, inclusive UTI móvel terrestre, de acordo com a capacidade instrumental/técnica da operadora.

3.9.6. Da Inclusão e Exclusão dos Beneficiários

3.9.6.1. Da Inclusão:

3.9.6.1.1. É voluntária a inscrição de qualquer beneficiário.

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

3.9.6.2. Da Exclusão:

3.9.6.2.1. Titulares serão excluídos nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;
- b) Por exoneração/demissão, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011;
- c) Quando solicitado pelo titular;
- d) Quando não efetuarem o seu cadastramento e dos seus dependentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do programa de assistência à saúde.

3.9.6.2.2. Dependentes serão excluídos nos seguintes casos:

- a) Falecimento;
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído ou exonerado;
- c) Quando solicitada a exclusão pelo titular ao qual estiver vinculado, desde que devidamente justificado o motivo da exclusão.

3.9.6.2.3. O titular responderá pela sua omissão quando:

- a) Ocorrerem quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão, sendo o beneficiário responsável, única e exclusivamente, devendo ressarcir à CONTRATADA.

3.9.7. Das Carências

3.9.7.1. Não haverá carência para quaisquer eventos cobertos pelo plano ou seguro saúde, haja vista tratar-se de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes superior a 30 (trinta) beneficiários, nos termos da Resolução Normativa nº 195, atendendo-se ao seguinte:

- a) Para todo grupo inicial dos beneficiários titulares, dependentes legais e agregados;
- b) Para todos os beneficiários inscritos no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato de prestação de serviços;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

c) Para novos colaboradores e seus dependentes legais, quando inscritos no prazo de 30 (trinta) dias da vigência do contrato de trabalho;

d) Para os demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que legalmente adquiriram essa condição, devidamente informada no prazo ao Setor de Recursos Humanos do CRECI/PB.

3.9.7.2. Após os prazos acima mencionados, os beneficiários estarão sujeitos aos seguintes prazos máximos de carência, contados a partir da data de admissão no plano, constante da ficha cadastral:

a) Urgência e emergência devidamente comprovada: sem carência;

b) Consultas e exames simples: 30 (trinta) dias;

c) Exames especiais, cirurgias de porte anestésico realizados em consultórios: 90 (noventa) dias;

d) Exames de alta complexidade: 180 (cento e oitenta) dias;

e) Cirurgias e internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

f) Partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias.

3.9.8. Do Reeembolso

3.9.8.1. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento ou, também nos casos de livre escolha do beneficiário, o reembolso será feito pela tabela da operadora e suas alterações posteriores, de acordo com a tabela de reembolso definida no contrato, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos, todos originais.

3.9.8.2. Todo beneficiário deverá procurar a rede credenciada da operadora. Caso não encontre profissional ou serviços credenciados, poderá pagar a despesa e solicitar o reembolso à operadora de acordo com a tabela de pagamento da CONTRATADA.

3.9.8.3. O reembolso será efetuado de acordo com a tabela de referência vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos à CONTRATADA.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

3.9.8.4. O reembolso dos usuários do plano de saúde será fiscalizado pelo Setor de Recursos Humanos do CRECI/PB, a quem a CONTRATADA deve comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pagamento integral ao titular.

3.9.9. Das Faturas

3.9.9.1. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolado, que deverão ser processadas em uma via eletrônica, com todos os campos preenchidos, devidamente atestadas pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.9.9.2. O usuário excluído do plano de assistência à saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

3.9.9.3. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela CONTRATADA, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

3.9.10. Dos Procedimentos/Tratamentos Não Inclusos

3.9.10.1. Exclusões genéricas do Plano:

a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

b) Cirurgia plástica em geral, exceto restauradoras para:

b.1) Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato; e/ou

b.2) Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica, incluídas próteses para o mesmo fim;

c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses e/ou aparelhos utilizados para substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pela Organização Mundial de Saúde;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Transplante de órgãos, exceto rins, córneas e medula;
- k) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Vacinas;
- n) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- o) Exames médicos e complementares de saúde ocupacional (admissional, periódico e demissional);
- p) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1 Em primeiro lugar, cumpre destacar que a Constituição Federal prevê como regra a licitação para contratação de obras e serviços para a Administração Pública.

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

4.1 Com efeito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (.. .) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2 .716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3-2008.]

4.2 Sendo que o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, elenca as modalidades de licitações:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

4.3 A modalidade de licitação via pregão, de seu turno, foi definida pela Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XLI, como a “modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

4.4 Devendo-se destacar que “bem ou serviço comum” são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Em outras palavras podemos dizer que o objeto deve ser passível de definição por meio de critérios objetivos e usuais no mercado.

4.5 Pois bem, feitas essas considerações iniciais e ao ter-se em mente o caso *in concreto*, a contratação almejada deve ser processada, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, via pregão já que se enquadraria no previsto no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Desta feita, verifica-se como justificável a contratação, mediante procedimento de licitação via pregão, com base no esculpido no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia Contratual

4.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes. Devendo-se observar ainda que:

5.1.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- a. Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS;

- b. Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656/98;
- c. Providenciar, quando da implantação do plano, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado na sede do CRECI/PB;
- d. Disponibilizar na vigência do contrato central de atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, para esclarecimento de dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- e. Fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes, no prazo máximo em 10 (dez) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;
- f. Fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano;
- g. Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
- h. Fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;
- i. Estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, independente do número de adesões;
- j. Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- k. Assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;
- l. Manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;
- m. Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CRECI/PB para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;
- n. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício; e,
- o. Respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura;
- p. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes ao programa, bem como informações sobre a realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados, constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de saúde, de acordo com o domicílio do beneficiário;
- q. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo ser mantida a qualidade e quantidade mínima da rede credenciada indicada na proposta, disponibilizando as listagens ao Contratante em formato digital ou impresso;
- r. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CRECI/PB colaborar com a Contratada no processo de seleção;
- s. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a Contratada deverá comunicar o fato ao CRECI/PB

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

- t. Manter, em número igual ou superior ao determinado neste Termo de Referência e ao apresentado na proposta, a rede de atendimento credenciada, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, credenciar outro de mesmo porte e capacitação técnica, submetendo o credenciamento à prévia aprovação do Contratante;
- u. Encaminhar mensalmente ao CRECI/PB listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando nome e matrícula do titular, respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- v. Assegurar aos beneficiários do CRECI/PB, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da Contratada, a acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- w. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pelo Contratante;
- x. Negociar, conforme sugestão do CRECI/PB, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- y. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CRECI/PB, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento e dos documentos necessários;
- z. Comunicar ao fiscal da execução do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- aa. Incluir e excluir os funcionários/colaboradores e dependentes beneficiários do Plano de Saúde, conforme solicitação do CRECI/PB, nos termos deste Termo de Referência;
- bb. Zelar pela qualidade nos atendimentos prestados pelos profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados;
- cc. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, estrita observância das

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, à luz das normas vigentes, bem como dos definidos pelo Contratante e avençados entre as partes;
- dd. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee. Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de todos os ônus de natureza trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes do contrato e de sua execução;
- ff. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários;
- gg. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CRECI/PB, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação;
- hh. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades dos serviços acordados com o Contratante;
- ii. Comunicar por escrito ao CRECI/PB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- jj. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRECI/PB, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Contratante;
- kk. Manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias para a prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- ll. Garantir a confidencialidade e a segurança das informações pessoais e médicas dos beneficiários, em estrita observância às leis de proteção de dados aplicáveis; y) Oferecer, com anuência da prestadora dos serviços terceirizados, aos funcionários destas, a opção de adesão aos serviços do plano de saúde, nas mesmas condições pactuadas com o CRECI/PB, comprometendo-se, em caso de aceitação, a:

- i. Emitir fatura específica em nome da empresa prestadora de serviços terceirizados para fins de pagamento, sem que daí resulte qualquer responsabilidade financeira ou administrativa para o CRECI/PB;
 - ii. Celebrar contrato autônomo com a empresa terceirizada, mantendo integralmente as cláusulas e os valores estabelecidos no contrato firmado com o CRECI/PB, cabendo à Contratada a cobrança direta junto à empresa terceirizada, isentando o CRECI/PB de quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes.
- mm. Assegurar aos funcionários desligados, seja do CRECI/PB ou da empresa terceirizada prestadora de serviços, o direito de continuar usufruindo dos serviços do plano de saúde, mediante celebração de contrato individual diretamente com a Contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CRECI/PB, passando o ex-funcionário a arcar integralmente com os custos do plano.

5.1.2. Das Obrigações da Contratante

5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e neste Anexo, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- b) Notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;
- f) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e,
- g) Estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e seus dependentes.

5.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam resguardadas as condições contratuais, principalmente as relacionadas ao fator preço de mercado, como forma de manter o produto vantajoso para a Administração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/PB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número do pregão de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/PB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.1. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “H”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, via PREGÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com fundamento no art. art. 6, XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

8.1.1. Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

8.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Qualificação técnica

8.1.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano;

8.1.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.1.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

8.1.3.1.4. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.3.2. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa interessada junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a empresa interessada está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

8.1.4. Qualificação econômico-financeira

8.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto para cooperativas.

8.1.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.1.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

8.1.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.4.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em quaisquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.5. As licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

8.1.5.1. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.5.2. De que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

8.1.6. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.1.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

8.1.6.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

8.1.6.3. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, artigo 107.

8.1.6.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica:

8.1.6.4.1. Ata de fundação;

8.1.6.4.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.1.6.4.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.1.6.4.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.6.4.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.1.6.4.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

8.1.6.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.1.7. As empresas de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.7.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a EPP será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.

8.1.7.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado ao CRECI/PB convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

8.1.8. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, os quais deverão, para fins de assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.1.10. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.1.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.1.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.1.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

8.1.13. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o CRECI/PB, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante a apresentação, em original ou por cópia autenticada, dos documentos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, para a contratação é de **R\$ 499.391,16 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e um reais e dezesseis centavos)**.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor contratual poderá ser reajustado após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data de celebração do ajuste, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado, como limite máximo, o percentual de reajuste estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para o setor de saúde suplementar.

11.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, observar-se-á o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste implementado.

11.3. Na hipótese de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, adotar-se-á, em caráter provisório, o último índice oficial conhecido. Uma vez publicado o índice definitivo, proceder-se-á ao ajuste compensatório dos valores, mediante liquidação das diferenças apuradas.

11.4. Para a determinação conclusiva dos valores reajustados, adotar-se-á, imperativamente, o índice oficial divulgado pela ANS, quando aplicável à espécie, ou o IPCA/IBGE, nas demais hipóteses.

11.5. Sobrevindo a extinção ou inaplicabilidade do índice de reajuste originalmente pactuado, adotar-se-á, como substituto, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Inexistindo previsão legal quanto ao índice substitutivo, as partes elegerão novo índice oficial, mediante a formalização do competente termo aditivo ao contrato.

11.7. O reajuste disciplinado neste item será formalizado por meio de apostilamento, ressalvada a hipótese prevista no subitem 11.6, cuja implementação exigirá a celebração de termo aditivo.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.2.01.01.005 – Plano ou seguro de saúde médico/odontológico.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa - PB, em 19 de março de 2025, por:

Original Assinado.

Gustavo Beltrão
Superintendente

Original Assinado.

Cleilsa Gomes
Tesouraria

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB - E
_____ PARA A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE PARA OS
EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA E DE
SEUS DEPENDENTES LEGAIS.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB,
Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº
81.871/78, neste ato representado por seu Presidente **RÔMULO SOARES DE LIMA**, portador da
cédula de identidade nº 10XXX04 SSDS/PB e do CPF nº 503.9XX.8XX-00, com mandato até
31/12/2027;

CONTRATADO: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº _____, estabelecida na

neste ato representado por seu representante legal _____,
de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo
Administrativo Nº 006/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 02/2025, em observância ao disposto
no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de
serviços de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis
da Paraíba e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com
abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela ANS - Agência Nacional
de Saúde Suplementar, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no
Processo Administrativo nº 006/2025 e vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação da presente avença é o previsto na no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133
de 1 de abril de 2021, qual seja de contratação via Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos contados da data da
assinatura do termo de contrato. O prazo inicialmente concedido poderá ser prorrogado por mais 10
(dez) dias, desde que o pedido seja realizado durante o transcurso dos 10 (dez) dias e as justificativas
apresentadas pela contratada sejam aceitas pelo CRECI/PB.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

3.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, conforme interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme permissão no ordenamento jurídico, e mediante aditivo contratual a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.2.01.01.005 – Plano ou seguro de saúde médico/odontológico.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 003/2025 – CRECI/PB, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições, além das previstas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e neste Anexo, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- b) Notificar a CONTRATADA de modo a possibilitar seja sanada qualquer irregularidade constatada;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Encaminhar por escrito à CONTRATADA as solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários, sendo-lhe facultada a solicitação de comprovação dos dependentes dos titulares do benefício;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste instrumento;
- f) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e,
- g) Estabelecer cooperação técnica entre os profissionais prestadores de serviço devidamente credenciados e os profissionais do CONTRATANTE, para desenvolvimento de pesquisas e programas assistenciais que possibilitem a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e seus dependentes.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

§ 2º - São obrigações do CONTRATADO:

- a. Estar regularmente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido, pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei 9656/98 e Medida Provisória 2177-44/2001, devendo os planos ofertados estar devidamente registrado na ANS;
- b. Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, observar o disposto no artigo 17 e parágrafos da Lei 9.656/98;
- c. Providenciar, quando da implantação do plano, funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado na sede do CRECI/PB;
- d. Disponibilizar na vigência do contrato central de atendimento 24 horas, durante os sete dias da semana, para esclarecimento de dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;
- e. Fornecer aos titulares dos planos e seus dependentes, no prazo máximo em 10 (dez) dias após a inscrição ou adesão ao plano, cartões de identificação, constando o tipo de plano a que têm direito, de modo que sua apresentação acompanhada de documento de identidade, e quando necessária autorização prévia, assegure o direito à utilização dos benefícios contratados e previstos na legislação aplicável a espécie;
- f. Fornecer aos titulares dos planos um guia, nele constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, restando assegurada a publicidade das mesmas informações na rede mundial de computadores na forma da legislação aplicável a espécie, o qual deverá ser atualizado no mínimo a cada ano, em razão de mudança de edição ou na ocorrência de mudança na rede do plano;
- g. Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;
- h. Fornecer relação de procedimentos que precisarão de autorização prévia para sua realização;
- i. Estar apta a prestar os serviços contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, independente do número de adesões;
- j. Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas a sua disposição em razão dos serviços executados;
- k. Assegurar aos beneficiários, a partir da data de sua inscrição ou adesão e de acordo com as condições correspondentes a cada plano, os serviços conforme estabelecido na proposta apresentada;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- l. Manter a boa qualidade da prestação de serviços, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos, profissionais de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros;
- m. Fornecer mensalmente ao responsável indicado pelo CRECI/PB para a fiscalização do contrato, relatório informatizado, preferencialmente na forma de arquivos em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, bem como, com periodicidade trimestral, informações da rede credenciada do plano de saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato, necessários ao acompanhamento;
- n. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território de abrangência do plano contratado, independente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício; e,
- o. Respeitar a regulamentação própria das normas editadas pela ANS em toda e qualquer negativa de cobertura;
- p. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes ao programa, bem como informações sobre a realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados, constando nome, telefone e endereço dos profissionais e estabelecimentos de saúde, de acordo com o domicílio do beneficiário;
- q. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo ser mantida a qualidade e quantidade mínima da rede credenciada indicada na proposta, disponibilizando as listagens ao Contratante em formato digital ou impresso;
- r. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado ao CRECI/PB colaborar com a Contratada no processo de seleção;
- s. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a Contratada deverá comunicar o fato ao CRECI/PB com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- t. Manter, em número igual ou superior ao determinado neste Termo de Referência e ao apresentado na proposta, a rede de atendimento credenciada, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional ou estabelecimento, credenciar outro de mesmo porte e capacitação técnica, submetendo o credenciamento à prévia aprovação do Contratante;
- u. Encaminhar mensalmente ao CRECI/PB listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando nome e matrícula do titular, respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- v. Assegurar aos beneficiários do CRECI/PB, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da Contratada, a acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- w. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pelo Contratante;
- x. Negociar, conforme sugestão do CRECI/PB, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- y. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CRECI/PB, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento e dos documentos necessários;
- z. Comunicar ao fiscal da execução do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- aa. Incluir e excluir os funcionários/colaboradores e dependentes beneficiários do Plano de Saúde, conforme solicitação do CRECI/PB, nos termos deste Termo de Referência;
- bb. Zelar pela qualidade nos atendimentos prestados pelos profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados;
- cc. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, à luz das normas vigentes, bem como dos definidos pelo Contratante e avençados entre as partes;
- dd. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ee. Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de todos os ônus de natureza trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes do contrato e de sua execução;
- ff. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários;
- gg. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CRECI/PB, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação;
- hh. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades dos serviços acordados com o Contratante;

Sede

www.creci-pb.gov.br
João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

- ii. Comunicar por escrito ao CRECI/PB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- jj. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRECI/PB, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Contratante;
- kk. Manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias para a prestação dos serviços contratados, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- ll. Garantir a confidencialidade e a segurança das informações pessoais e médicas dos beneficiários, em estrita observância às leis de proteção de dados aplicáveis; y) Oferecer, com anuência da prestadora dos serviços terceirizados, aos funcionários destas, a opção de adesão aos serviços do plano de saúde, nas mesmas condições pactuadas com o CRECI/PB, comprometendo-se, em caso de aceitação, a:
 - i. Emitir fatura específica em nome da empresa prestadora de serviços terceirizados para fins de pagamento, sem que daí resulte qualquer responsabilidade financeira ou administrativa para o CRECI/PB;
 - ii. Celebrar contrato autônomo com a empresa terceirizada, mantendo integralmente as cláusulas e os valores estabelecidos no contrato firmado com o CRECI/PB, cabendo à Contratada a cobrança direta junto à empresa terceirizada, isentando o CRECI/PB de quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes.
- mm. Assegurar aos funcionários desligados, seja do CRECI/PB ou da empresa terceirizada prestadora de serviços, o direito de continuar usufruindo dos serviços do plano de saúde, mediante celebração de contrato individual diretamente com a Contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CRECI/PB, passando o ex-funcionário a arcar integralmente com os custos do plano.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **O CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. No caso de atraso pelo CRECI/PB os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o CONTRATADO poderá ser sancionado, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRECI/PB, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRECI/PB.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato.

10.5. A Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

Sede

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CRECI/PB à contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A contratada ficará sujeita às no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRECI/PB, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme as especificações do DFD.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, ____/____/____.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB**

Rômulo Soares
Presidente
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
Cargo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329